

TABIRA

O FUTURO COMEÇA AGORA

PODER LEGISLATIVO



Documento Assinado Digitalmente por: Jose Marcio Nunes Santos
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/eppp/validaDoc.seam> Código do documento: a1d35a7e-ac85-460c-91ef-76b3d7ca701b

DECRETO N.º 002, de 10 de março de 2015.

CRIA A OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABIRA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal dos Vereadores de Tabira, no uso de suas atribuições legais, e **Considerando** a importância da participação da comunidade local na indicação de metas e problemas existentes, bem como, apresentação de pleitos gerias que visem a adequada prestação dos serviços públicos ao povo em geral,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Ouvidoria da Câmara Municipal de Tabira-PE.

Parágrafo único: A Ouvidoria criada é um órgão de interlocução entre o Poder Legislativo Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, reclamações, elogios, críticas, sugestões e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à prestação dos serviços públicos Municipais e a competência da Câmara para sua fiscalização.

Art. 2º - Compete à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tabira, ao receber os apanhados da ouvidoria, ora criada:

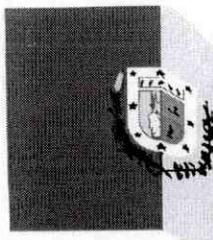
I - receber, examinar e encaminhar pedidos de providencias aos órgãos públicos competentes as reclamações ou representações de cidadãos ou pessoas jurídicas a respeito de:

- a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
- b) ilegalidades ou abuso de poder;
- c) funcionamento ineficiente de serviços legislativos ou administrativos da Câmara Municipal;
- d) demais assuntos recebidos pelo Centro de Atenção ao Cidadão, através do atendimento da Câmara Municipal nos Bairros, bem como pelos demais meios de comunicação com a Câmara Municipal.

II - propor medidas para sanar as violações de direito, as ilegalidades e os abusos de poder constatados;

III - propor medidas necessárias à regularidade dos serviços públicos municipais, bem como ao aperfeiçoamento da organização da prestação dos serviços públicos, pelo Poder Executivo Municipal;

IV - propor ao Plenário da Câmara Municipal, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades na prestação dos serviços públicos Municipais de que tenha conhecimento;



TABIRA

O FUTURO COMEÇA AGORA



Documento Assinado Digitalmente por: Jose Marcio Nunes Santos
Acesse em: <https://epec.tce.pe.gov.br/epj/validarDoc.seam> Código do documento: a1d35a7e-ac85-460c-91cf-76b3d7ca701b

PODER LEGISLATIVO

V - encaminhar ao Plenário da Câmara Municipal as denúncias recebidas que necessitem de maiores esclarecimentos;

VI - responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara Municipal sobre as reclamações e/ou sugestões apresentação pela população;

VII - propor ao plenário da Câmara Municipal a realização de audiências públicas com segmentos da sociedade civil.

VIII - encaminhar aos outros Poderes do Município, do Estado e da União, bem como ao Ministério Público, as reclamações apresentadas pelas pessoas físicas e jurídicas, através de requerimentos e representações, a fim de que tomem conhecimento e manifestem-se a respeito.

Art. 3º A Ouvidoria da Câmara Municipal será gerenciada pela Mesa Diretora, com a utilização dos serviços e servidores administrativos da Câmara Municipal.

Parágrafo único: Fica autorizado o deslocamento de pessoal e equipamentos da Câmara Municipal para os Bairros e comunidades rurais do Município de Tabira, para garantir a participação popular, com reclamações, críticas, sugestões, denúncias e qualquer tipo de pleito direcionado à Câmara para providencias na forma do artigo 2.º supra.

Art. 4º - A Mesa Diretora deverá dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria da Câmara e suas respectivas atividades, bem como, da programação mensal à ser desenvolvida, indicando a comunidade que será visitada em cada período.

Art. 5º - Os dados do usuário dos serviços da Ouvidoria serão sempre mantidos sob sigilo, permitida a divulgação somente mediante autorização por escrito.

Art. 6º- As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal Tabira.

Art. 7.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.




MARCOS ANTONIO DA SILVA
Presidente


MARIA NELLY DE L. SAMPAIO BRITO
1.ª secretária


ARISTÓTELES CÉSAR DE S. MONTEIRO
2.º secretário